



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.812, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

-Dispõe sobre o parcelamento e pagamento das Contribuições Administrativas ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições administrativas ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, que perfaz o valor de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais) e que será parcelado em 03 (três) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Ficam autorizadas as realizações dos remanejamentos, transposições e suplementações e cancelamentos necessários na Lei Orçamentária 2013, bem como as inserções nas Leis Orçamentárias posteriores para o integral cumprimento deste parcelamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Novembro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/11/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 775/13, da Câmara Municipal de Tatuí)